



RESOLUÇÃO Nº 68, DE 25 DE MAIO DE 2020.(*)

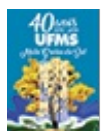
Aprova o Regulamento do
Laboratório de Informática do
Câmpus de Paranaíba.

O CONSELHO DE CÂMPUS DO CÂMPUS DE PARANAÍBA
da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas
atribuições legais, resolve:

Aprovar o Regulamento do Laboratório de Informática do
Câmpus de Paranaíba, nos termos do anexo desta Resolução.

ANDREIA CRISTINA RIBEIRO,
Presidente.

(*). Republicado por ter constado incorreção, quanto ao original, na Edição nº 7298 do
Boletim Oficial da UFMS, em 26/05/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Andreia Cristina Ribeiro, Presidente de Conselho**, em 26/05/2020, às 09:02, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1969089** e o código CRC **B8CE51D4**.

CONSELHO DE CÂMPUS - CPAR

Av. Pedro Pedrossian, 725 - Bairro Universitário

Fone: (67)3669-0102

CEP 79500-000 - Paranaíba - MS





ANEXO - REGULAMENTO DO LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA CÂMPUS DE PARANAÍBA

(Resolução n.º 68, CC, de 25 de maio de 2020)

CAPÍTULO I DA NATUREZA

Art. 1º Este regulamento determina as normas de utilização, organização e funcionamento do laboratório de informática do Câmpus de Paranaíba (CPAR) da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS).

Parágrafo único. O regulamento aplica-se a todos os usuários que utilizarem as dependências do laboratório de informática, inclusive aqueles não participantes das atividades de ensino, pesquisa e extensão vinculadas à Unidade.

Art. 2º A utilização do laboratório de informática também é regida pelas Normas para Uso dos Recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) e Criação, Uso e Manutenção de Sites e e-Mails da UFMS.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE E DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º O laboratório de informática do Câmpus de Paranaíba (CPAR) da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS) é destinado ao atendimento didático, administrativo, e ao uso pela comunidade acadêmica para atividades de ensino, pesquisa e extensão dos cursos de graduação e pós-graduação da Unidade.

Parágrafo único. Usuários externos poderão ter acesso ao laboratório de informática, desde que façam parte de projetos de ensino, pesquisa e extensão vinculados ao CPAR ou mediante requerimento à direção da Unidade, a qual cabe a autorização, observadas as Normas de Utilização Episódica e Esporádica dos Espaços Físicos da UFMS.

Art. 4º A utilização do laboratório de informática poderá ser feita, mediante reserva, de segunda a sexta-feira (períodos matutino, vespertino e noturno) e aos sábados (períodos matutino e vespertino).

§1º O agendamento do laboratório de informática deve ser feito conforme o Capítulo IV deste regulamento.





§2º Excepcionalmente, o Conselho de Câmpus do Câmpus de Paranaíba poderá autorizar a utilização do laboratório de informática em períodos diversos aos especificados no **caput**, mediante pedido devidamente fundamentado, encaminhado para apreciação do órgão com antecedência mínima de 3 dias.

Art. 5º O Técnico em Tecnologia da Informação será o responsável pelo laboratório de informática do CPAR.

Parágrafo único. Na ausência do servidor mencionado no **caput**, a direção fará a indicação do responsável.

Art. 6º Os equipamentos, bens móveis e mobiliário que se encontram no laboratório de informática do CPAR ficam sob a responsabilidade da Direção, sendo vedada a sua retirada, a título de empréstimo.

Art. 7º A entrada na sala do Técnico em Tecnologia da Informação, localizada no laboratório de informática, deverá ser autorizada pelo servidor ou pela direção do CPAR.

CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES PRIORITÁRIAS E USUÁRIOS

Art. 8º São consideradas prioritárias as seguintes atividades:

- I - Aulas dos cursos de graduação ou pós-graduação do CPAR com disciplinas introdutórias a programas e sistemas digitais;
- II - Aulas agendadas por qualquer curso de graduação ou pós-graduação do CPAR;
- III - Cursos de extensão;
- IV - Projetos de ensino de graduação;
- V - Projetos de pesquisa;
- IV - Treinamento funcional;
- V - Trabalhos acadêmicos;
- VI - Outras atividades de interesse institucional, autorizada pela direção do CPAR.

Art. 9º São usuários os estudantes, docentes e técnico-administrativos do CPAR, na seguinte ordem de prioridade:

- I. Estudantes envolvidos com monografia e trabalhos de conclusão de curso;

CÂMPUS DE PARANAÍBA – CPAR/UFMS

Av. Pedro Pedrossian, 725 – Bairro Universitário - Tel.: (67) 3669-0100

Caixa Postal 159 | www.cpar.sites.ufms.br

79500-000 - Paranaíba - MS





II. Estudante de graduação ou pós-graduação do CPAR;

III. Docentes e técnico-administrativos.

Art. 10 Quando o estudante for desvinculado da instituição por conclusão do curso, transferência ou trancamento de matrícula, fica proibida a utilização do laboratório de informática, salvo em situações especiais como cursos e outras atividades oferecidas à comunidade externa.

Art. 11 Para a realização de atividades de extensão com a participação da comunidade externa, o responsável deverá, com antecedência mínima de 15 dias, solicitar a criação de usuário temporário.

§1º Para a criação do usuário temporário, a solicitação deverá ser feita via abertura de chamado pelo site da AGETIC (<http://suporte.agic.ufms.br>) ou diretamente para o técnico responsável pelo laboratório (suporte.cpar@ufms.br), informando a data de início e fim do curso e a sua finalidade.

§2º A duração do usuário temporário é de um dia antes da data de início do curso até um dia após a data de término do curso.

CAPÍTULO IV DA UTILIZAÇÃO E DAS RESERVAS

Art. 12 O usuário interessado na utilização do laboratório de informática deverá fazer o cadastro do seu passaporte UFMS, para que seja criado seu usuário de domínio para acesso aos equipamentos.

Art. 13 Cada usuário terá o tempo máximo de 4 (quatro) horas de utilização do computador no laboratório.

Art. 14 As reservas do laboratório de informática pela comunidade externa à UFMS, deverão seguir as Normas de Utilização Episódica e Esporádica dos Espaços Físicos da UFMS, sendo possível a utilização após a publicação do extrato do termo de autorização de uso no Boletim Oficial da UFMS.

Parágrafo único. Em todas as atividades promovidas por membros externos à UFMS, o servidor responsável pelo laboratório de informática deverá acompanhar a atividade, devendo a direção do CPAR consultá-lo sobre a data e horário solicitado.

Art. 15 Para as reservas do laboratório de informática solicitadas pela comunidade interna, a solicitação deve ser encaminhada para o e-mail suporte.cpar@ufms.br, com no mínimo 3 dias de antecedência.

CÂMPUS DE PARANAÍBA – CPAR/UFMS

Av. Pedro Pedrossian, 725 – Bairro Universitário - Tel.: (67) 3669-0100

Caixa Postal 159 | www.cpar.sites.ufms.br

79500-000 - Paranaíba - MS





§1º Na data e horário agendados para utilização, o servidor solicitante será o responsável pelo laboratório de informática, respondendo pelos danos ao patrimônio e outras irregularidades conforme as normas da UFMS e a legislação vigente.

§2º Caso a reserva seja solicitada por estudante, é obrigatória a presença do servidor responsável pelo laboratório de informática no momento da utilização.

§3º A reserva no caso do parágrafo anterior, será conforme a disponibilidade e horários de trabalho do servidor responsável pelo laboratório.

Art. 16 As reservas dos laboratórios de informática para as aulas práticas deverão ser realizadas, com antecedência mínima de 48 horas, por meio do formulário de agendamento no site do CPAR, pelo e-mail suporte.cpar@ufms.br ou presencialmente com o responsável pelo laboratório de informática, devendo informar:

- I - Horário de início e fim da utilização;
- II - Nome completo do solicitante;
- III – Nome da atividade;
- IV - Curso de graduação ou pós-graduação vinculada à atividade;
- V - Disciplina vinculada à atividade;
- VI - Quantidade de usuários;
- VI - Software que pretende utilizar.

Art. 17. As aulas reservadas terão prioridade na utilização do laboratório, cabendo ao técnico responsável dar suporte necessário para o bom andamento das aulas.

Art. 18 O atraso em mais de 30 minutos, após o início previsto na reserva, implicará no cancelamento da mesma, tornando assim os equipamentos disponíveis para os outros usuários.

Art. 19 O usuário poderá fazer o uso do laboratório sem a necessidade de reserva, desde que exista a disponibilidade de máquinas no momento e o responsável pelo laboratório esteja presente.

Parágrafo único. Nesta situação especificada no **caput**, será necessário informar a hora do término da utilização do laboratório, sendo que esta não poderá avançar além da hora inicial da próxima reserva, caso haja.





Art. 20 O usuário deverá desocupar o laboratório impreterivelmente na hora final informada na reserva ou na hora de encerramento do funcionamento do laboratório.

CAPÍTULO V DOS DIREITOS, RESPONSABILIDADES E PROIBIÇÕES

Art. 21 São direitos e responsabilidades dos usuários do laboratório de informática:

I - Seguir as Normas para Uso dos Recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) e Criação, Uso e Manutenção de Sites e e-Mails da UFMS;

II - Efetuar sugestões ou reclamações diretamente ao responsável pelo laboratório de informática;

III - Acatar as orientações do servidor responsável pelo laboratório ou pela atividade desenvolvida no laboratório;

IV - Zelar pelo patrimônio e instalações do laboratório;

V - Manter o espaço organizado e limpo após a utilização;

VI – Responsabilizar-se por danos aos equipamentos, softwares, móveis e patrimônio em geral do laboratório que venham a ocorrer decorrentes do uso inadequado, estando obrigados ao ressarcimento, de acordo com as normas da UFMS, independente das demais responsabilidades previstas em lei;

VII – Comunicar imediatamente o servidor responsável pelo laboratório quando detectar problemas em algum periférico ou equipamento.

VII - Obedecer ao estabelecido neste Regulamento.

Art. 22 Nas dependências do laboratório de informática é proibido:

I - Utilizar as mesas como assento;

II – Fumar;

III – Consumir qualquer tipo de alimento ou bebida, exceto água;

IV - Conversar em voz alta ou usar objetos ou equipamentos que venham perturbar o silêncio e a ordem;

V - Entrar sem camiseta ou em trajes de banho;

CÂMPUS DE PARANAÍBA – CPAR/UFMS

Av. Pedro Pedrossian, 725 – Bairro Universitário - Tel.: (67) 3669-0100

Caixa Postal 159 | www.cpar.sites.ufms.br

79500-000 - Paranaíba - MS





- VI - Entrar portando animais, exceto cães guias;
- VII - Trocar cabos, mouse, teclado, monitor ou abrir as máquinas;
- VIII - Alterar a configuração dos computadores, assim como a instalação de softwares, hardwares e demais periféricos sem a autorização do responsável pelo laboratório;
- IX - Usar equipamentos e o espaço para a realização de atividades alheias aos objetivos do laboratório;
- X - Utilizar a Internet para acessar sites de conteúdos inadequados (festas, fotolog's, comunidades) e pornográficos (mesmo vindos por e-mail);
- XI - Desrespeitar as orientações e determinações do servidor responsável pelo laboratório ou do servidor responsável pela atividade que está sendo desenvolvida no local.
- XII – Copiar qualquer software instalado nos equipamentos, assim como o empréstimo do mesmo aos usuários.
- XIII - Desrespeitar as Normas para Uso dos Recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) e Criação, Uso e Manutenção de Sites e e-Mails da UFMS;
- XIV - Adentrar o laboratório de informática portando:
- Objetos que, por sua natureza ou seus componentes, produzam danos aos equipamentos (produtores de campo magnético: imã, rádios, alto-falantes, etc.);
 - Solventes, sabões, detergentes e quaisquer outras substâncias que possam causar danos aos equipamentos;
 - Ferramentas de qualquer espécie, incluídas as de uso em eletrônica, exceto pen drive e fones de ouvido;

Art. 23 Ficará terminantemente proibida a utilização de jogos eletrônicos nos laboratórios, exceto em:

- Situações onde o jogo seja objeto de estudo;
- Quando exista algum evento promovido pela universidade em que o jogo faça parte das atividades da programação.

Art. 24 Durante as aulas ministradas no laboratório de informática, somente os estudantes matriculados na respectiva disciplina poderão ocupar o recinto.





Parágrafo único. O docente responsável pela disciplina, caso não prejudique o desenvolvimento da aula, poderá autorizar o uso do laboratório por outros estudantes.

Art. 25 É de responsabilidade dos usuários a cópia de segurança e a transferência de seus arquivos por e-mail ou mídias (CD, DVD, Pen Drive, etc) após o uso dos computadores, ficando o responsável pelo laboratório isento de possíveis perdas de informações salvas no disco rígido dos mesmos.

Art. 26 Os softwares instalados poderão ser utilizados por todos os usuários, sem distinção.

CAPÍTULO VI DA DISCIPLINA

Art. 27 É responsabilidade do servidor docente que efetuou a reserva, manter a disciplina e a ordem da turma durante as aulas práticas que ministrar.

Art. 28 Será responsabilidade do servidor responsável pelo laboratório manter a disciplina durante os horários onde não estiverem sendo ministradas aulas.

Art. 29 Aplicar-se-ão aos usuários, pelo não-cumprimento das disposições deste Regulamento, as sanções disciplinares previstas na forma dos regimentos Disciplinares dos Discentes e dos Servidores da UFMS.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 O não cumprimento destas normas poderá acarretar medidas restritivas na utilização do laboratório de informática.

Art. 31 Os casos omissos serão resolvidos pela direção e, em grau de recurso, pelo Conselho de Câmpus.

